

**Aviso de Abertura do Concurso para
Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento
AIR CENTRE PhD PROGRAMME**

O Atlantic International Research Centre (AIR Centre) abre concurso para atribuição de 10 (dez) Bolsas de Investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, nas áreas da Observação da Terra e dos Oceanos, Ciências e Alterações Climáticas, Poluição Marinha e Saúde dos Oceanos e Ciência de Dados, ao abrigo do [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT \(RBI\)](#) e do [Estatuto do Bolseiro de Investigação \(EBI\)](#):

A. Ciência de Dados

1. AIR Data_Net - Research data management tools for the AIR_DataNet repository
2. AIR Data_Net -Value-added data services for the AIR_DataNet repository
3. Atlantic open data cube - Concepts and tools for the North-east Atlantic Data Cube

B. Saúde

4. EO for Public Health - Biomedical Sciences, in the area of vulnerability studies

C. Ocean accounting

5. Ocean Accounting (OA) and decision support models

D. Robótica Marinha

6. Adaptive Ocean Sampling and Mapping using Networked Marine Robots (surface and underwater vehicles)
7. Coordinated autonomous ocean and air vehicles

E. Biodiversidade

8. Assessing and Forecasting Trends In Macroalgal Beds Distribution And Productivity

F. Observação da Terra

9. Monitoring and assessing the health of mangroves
10. Assessing and mitigating the impact of the Great Atlantic Sargassum Belt in local communities

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre a FCT e o AIR Centre.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre 21 de junho de 2021 e as 23 h 59 (hora de Portugal Continental) de 22 de agosto de 2021.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura descritos em RBI e previstos no presente Aviso

de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente online, em <https://www.aircentre.org/Scholarship/>

Todos os procedimentos de candidatura, incluindo submissão, avaliação, comunicação de resultados, audiências preliminares, reclamações e / ou recursos e estabelecimentos de contratos são realizados online.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura (por cada Bolsa de Investigação), sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor poderão decorrer em qualquer ambiente de produção e disseminação de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo Instituições de Ensino Superior, Unidades de I&D, Laboratórios associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de interface, Laboratórios estatais e outros institutos públicos de investigação, entidades de administração pública ou instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de I&D, empresas conhecidas pelo seu interesse científico e tecnológico ou consórcios que incluam qualquer uma das instituições mencionadas acima.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente)

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num Programa de Doutoramento e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado ou mestre nas áreas científicas requerida para o concurso ou em áreas consideradas afins;
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- **Documento de identificação** pessoal (bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte);
- **Curriculum vitae** do candidato;
- **Uma descrição detalhada do plano de trabalho, se aplicável** (indicações são dadas nos links referentes a cada bolsa de doutoramento);
- **Certificados de habilitação dos graus académicos detidos**, especificando obrigatoriamente a classificação final e ECTS e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;
- **Registo de reconhecimento** dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e **registo da conversão** da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa;
- **Carta de motivação**, a explicar os motivos para a candidatura e a apresentar o percurso relacionado com o plano de trabalho; no caso de também ser apresentado um documento mais representativo dos resultados alcançados, os candidatos também deverão explicar essa opção na carta de motivação;
- **Cartas de Recomendação (2)**, devidamente assinadas pelo emissor, estas cartas devem incluir o contexto da relação académica e/ou profissional do candidato com o emissor e explicar como o seu percurso se relaciona com o plano de trabalho; cartas de aceitação de supervisores/orientadores não devem ser usadas como cartas de recomendação;
- Há exceção de documentos oficiais, todos os documentos associados à candidatura, incluindo as cartas de motivação e recomendação, deverão estar em língua inglesa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

Os planos de trabalho devem incidir nas áreas específicas descritas na respetiva bolsa de doutoramento. A orientação científica do plano de trabalho do candidato deve ser consistente com a temática da convocatória e, mais especificamente, com o tema abordado na proposta de plano de trabalho.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 (mínimo) a 5 (máximo) em um critério de avaliação (Critério A) ou em cada um dos três seguintes critérios se a candidatura exigir a submissão de um plano de trabalho:

- Critério A – Mérito do Candidato;
- Critério B – Mérito do Plano de Trabalho;
- Critério C – Mérito da Instituição de Acolhimento.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a pontuação final do Critério A ou de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos 3 critérios, seguindo a ponderação relativa de **35%** Mérito do Candidato (A); **35%** Mérito do Plano de Trabalho (B); **30%** Mérito da Instituição de Acolhimento, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final (CF)} = (0,35 \times A) + (0,35 \times B) + (0,30 \times C)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério B (Mérito do Plano de Trabalho), critério A (Mérito do Candidato) e critério C (Mérito da Instituição de Acolhimento).

As pontuações, em qualquer um dos critérios de avaliação, serão atribuídas com duas casas decimais. Os valores resultantes da aplicação das fórmulas serão arredondados para duas casas decimais, utilizando a seguinte regra: quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) dever ser arredondado por excesso; se for menor, o valor deve ser arredondado por defeito.

Não são elegíveis para a concessão de bolsa os **candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 3,75.**

6.1 Critério A – Mérito do Candidato

O critério A (Mérito do Candidato), **que tem um peso relativo de 100% ou de 35%** na pontuação final, é avaliado segundo três subcritérios:

A1. **Currículo académico** (refletindo a classificação académica final), com um peso relativo de **40%**

no Mérito do Candidato;

A2. **Currículo pessoal** (refletindo a carreira profissional e científica e a carreira académica, quando aplicável), com um peso relativo de **50%** no Mérito do Candidato;

A3. **Carta de motivação**, com um peso relativo de **10%** no Mérito do Candidato.

A pontuação atribuída ao critério A é calculada aplicando a seguinte formula:

$$\textit{Criterion A} = (0,4 \times A1) + (0,5 \times A2) + (0,1 \times A3)$$

Para efeitos de desempate, no caso das bolsas de doutoramento em que o critério A tem um peso de 100% na classificação final, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos subcritérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: subcritério A2 (**Currículo pessoal**), subcritério A1 (**Currículo académico**) e subcritério A3 (**Carta de motivação**).

6.1.1. Subcritério A1 – Currículo Académico

O subcritério Currículo Académico é calculado de acordo como a **classificação final declarada no certificado académico, submetido** no formulário de inscrição: i) Licenciatura + Mestrado / Mestrado Integrado; ii) Apenas Licenciatura; ou iii) Apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para pontuar o critério A - Currículo Académico

| <u>Licenciatura+ Mestrado</u> (pré- ou pós-Bologna) ou <u>Mestrado Integrado</u> (300-360 ECTS) | | <u>Licenciatura (180 ECTS)</u> (pré- ou pós-Bologna) | | <u>Mestrado (90-120 ECTS)</u> (pré- ou pós-Bologna) | |
|--|--------|---|--------|--|--------|
| Nota Final | Pontos | Nota Final | Pontos | Nota Final | Pontos |
| ≥ 18 | 5.0 | ≥ 17 | 3.5 | ≥ 17 | 3.0 |
| 17 | 4.5 | 16 | 3.0 | 16 | 2.5 |
| 16 | 4.0 | 15 | 2.5 | 15 | 2.0 |
| 15 | 3.5 | 14 | 2.0 | 14 | 1.5 |
| 14 | 3.0 | <14 | 1.5 | < 14 | 1.0 |
| <14 | 2.5 | | | | |

Nota: para calcular a média aritmética entre as classificações finais da Licenciatura e Mestrado, devem ser consideradas as classificações originais indicadas nos certificados (mesmo que se apresentem com casas decimais), devendo apenas ser arredondada a média da classificação final.

Para aplicação do sistema de pontuação apresentado na Tabela 1, é mandatório submeter, no formulário de inscrição, os seguintes documentos:

- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos**, especificando obrigatoriamente a classificação final e ECTS e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. **Os**

candidatos com formação pós-Bolonha devem apresentar ambos os certificados do 1º e 2º Ciclo ou o certificado de mestrado integrado, enquanto que os candidatos com formação pré-Bolonha devem apresentar os certificados de Licenciatura e/ou de Mestrado;

- b) No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e, por forma a garantir a aplicação do princípio de igualdade de tratamento de candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, **é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.**

O reconhecimento de diplomas e graus académicos estrangeiros e a conversão da respetiva classificação final na escala de classificação portuguesa, podem ser emitidos por uma instituição pública de ensino superior portuguesa ou pela Direção Geral de Ensino Superior (DGES), em caso de reconhecimento automático. O AIR Centre e a FCT sugerem a consulta em <https://www.dges.gov.pt/en/pagina/degree-and-diploma-recognition>.

Para a aplicação da Tabela 1, deve-se considerar o seguinte:

- a) A média das classificações finais dos diplomas de “licenciatura + mestrado”, no percurso académico pré ou pós-Bolonha, é o resultado da média aritmética simples da nota final obtida no 1º ciclo (180 ECTS) / licenciatura e a nota final obtida no 2º ciclo (90-120 ECTS) / mestrado, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = [\text{nota final 1º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2º ciclo (mestrado)}] \div 2$$

- b) **No caso de mestrados integrados cujas instituições não emitem certificados separados para o 1º e o 2º ciclo**, deve ser considerada a classificação final indicada no respetivo certificado (300-360 ECTS).

- c) Quando são apresentados o certificado de mestrado integrado (300-360 ECTS) e um certificado pré-Bolonha ou de 2º Ciclo, a classificação final do mestrado integrado é a que deve ser considerada.

- d) Se apenas um certificado de licenciatura ou de mestrado for submetido, o sistema de pontuação correspondente deverá ser aplicado de acordo com as respetivas colunas na Tabela 1.

- e) Quando os candidatos apresentarem **mais de um certificado equivalente de licenciatura e / ou mestrado (com número equivalente de ECTS)**, o painel de avaliação deve decidir qual o grau académico equivalente é mais adequado ao plano de trabalho e, portanto, deve este ser usado para calcular a pontuação do subcritério A1. **Por exemplo, se um candidato enviar o certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado**, o painel deve considerar o mestrado mais adequado para o desenvolvimento do plano de trabalho. No entanto, **se um candidato apresentar um mestrado integrado e um certificado de 2º ciclo (sem uma licenciatura ou um 1º ciclo de estudos)**, o painel deverá considerar o mestrado integrado para calcular a pontuação, conforme indicado anteriormente. O painel de avaliação deve considerar o (s) grau (s) alternativo (s) submetidos (s) na avaliação do subcritério A2, avaliando o currículo pessoal do candidato. De qualquer forma, os critérios usados pelo painel devem ser explicados nos respetivos relatórios de avaliação e no relatório da reunião do painel de avaliação.

- f) Para calcular o subcritério A1, nos casos de os certificados indicarem classificações qualitativas (como os certificados pré-Bolonha, por exemplo), a respetiva nota deve ser convertida de acordo com a Tabela 2. O

cálculo da média da classificação final (licenciatura + mestrado) deve então ser usado para determinar a pontuação final através da aplicação da Tabela 1.

Tabela 2: Tabela para conversão de classificações qualitativas

| Avaliação Qualitativa | Conversão da Avaliação |
|--|------------------------|
| Excelente Muito bom com distinção Elogio e distinção <i>Summa Cum Laude</i> | 18 |
| Muito bom Aprovado com distinção Bom com distinção <i>Cum Laude</i> | 16 |
| Bom Aprovado / Aprovado por unanimidade | 14 |
| Suficiente | 12 |

6.1.2. Subcritério A2 – Currículo pessoal

A avaliação do currículo pessoal dos candidatos deve ser realizada de maneira holística, a partir de uma visão global do mérito da sua carreira científica e profissional. Nesta análise, o painel deve considerar os resultados académicos que não foram incluídos no cálculo do subcritério A1-Currículo académico, e as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante. As cartas de recomendação (documentos de envio obrigatório) também devem ser consideradas. O painel também deve avaliar a qualidade do documento e a forma como são apresentados os resultados alcançados pelo candidato como sendo os a mais representativos e relevantes da sua carreira profissional e científica.

A nota obtida neste critério deve, portanto, traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deve ser descrita de maneira clara, detalhada e consistente.

6.1.3. Subcritério A3 – Carta de Motivação

A classificação deste subcritério deve considerar a identificação de forma clara a motivação do candidato para se candidatar e a sua maturidade para desenvolver o plano de trabalho científico proposto.

6.1.4. Bonificação por incapacidade

Os candidatos que comprovem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no critério A – Mérito do Candidato; os que comprovem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 90% terão uma bonificação de 10%.

O grau de incapacidade deverá ser devidamente comprovado mediante a submissão no formulário de inscrição do documento Atestado de Incapacidade Multiuso, de acordo com a versão atual dos termos do Decreto-lei nº

202/96, de 23 de outubro.

6.2. Critério B – Mérito do Plano de Trabalho

A primeira seleção será feita com base na novidade/originalidade da ideia

Critério 0 - Novidade

Neste critério 0, a proposta será avaliada de acordo com a seguinte avaliação de conceito:

1. A proposta deve abordar uma visão ainda não descrita ou testada, viável e com integração teórica aplicável;
2. A proposta deve identificar os aspetos que a tornam nova e original;
3. A proposta deve ser comparada com atividades anteriores e com publicações do estado de arte.

Todas as candidaturas admitidas devem ser pontuadas de zero (0,00 mínimo) a cinco (5,00 máximo) no critério 0 - Novidade. As candidaturas com pontuação abaixo de 3,75 no critério da novidade serão consideradas não elegíveis.

Uma vez feita esta primeira avaliação, será feita uma seleção mais ampla baseada em três subcritérios:

O Mérito do Plano de Trabalho (Critério B), que tem um **peso relativo de 35% na Avaliação final do Candidato**, tem em consideração os seguintes três subcritérios:

- B1. Relevância para o objeto em estudo;
- B2. Qualidade científica do estado de arte e metodologia do plano de trabalho;
- B3. Viabilidade do plano de trabalho.

Para o subcritério B1, a avaliação deve ser baseada na definição clara de objetivos e questões de investigação, com foco na inovação envolvida e na contribuição potencial do plano de trabalho para o conhecimento e o progresso da ciência e tecnologia.

A avaliação do subcritério B2 deve ser baseada na relevância do estado de arte e na metodologia de pesquisa proposta, considerando a clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionais aceites.

Para o subcritério B3, a avaliação deve basear-se na adequação das metodologias às tarefas e objetivos propostos no plano de trabalho e nos respetivos prazos previstos, tal como o prazo total previsto para a conclusão do projeto. Se aplicável, também deve ser apresentada a análise de avaliação de risco, identificando os pontos críticos e as correspondentes medidas de contingência a adotar.

A apresentação de um cronograma também deve ser considerada, bem como informações adicionais e opcionais relacionadas com o plano de trabalho, tais como esquemas, fórmulas ou figuras. Os candidatos podem também submeter uma carta de apoio demonstrando a cooperação entre todos os participantes, para uma melhor análise

da viabilidade do plano de trabalho.

6.3. Critério C – Mérito das condições de acolhimento

O Mérito das condições de acolhimento, com peso relativo de 30%, é avaliado tendo em consideração dois subcritérios:

C1 – O mérito científico e a experiência do(s) orientador(es) na área científica da bolsa de investigação para a doutoramento e a sua adequação para orientar o candidato;

C2 – Demonstração dos motivos do candidato para a escolha da equipa de orientação, incluindo o(s) orientador(es) e a(s) instituição(ões) de acolhimento.

A avaliação destes subcritérios deve ser integrada, considerando o(s) currículo(s) associado(s) ao(s) orientador(es) e os meios disponíveis na(s) instituição(ões) de acolhimento mencionados no formulário de candidatura. Também deve ser considerada a demonstração, por parte do candidato, no respetivo campo do formulário, sobre a adequação de orientação de modo a garantir o cumprimento do plano de trabalho proposto. As candidaturas que apresentem mais de uma instituição de acolhimento devem indicar de forma clara as tarefas realizadas em cada uma delas. Do mesmo modo, no caso de candidaturas que proponham um ou dois coorientadores, deverá ser explicitado o papel de cada um, a fim de se analisar a relevância da sua participação no desenvolvimento e viabilidade do plano de trabalho.

No caso de se tratar de uma candidatura a **uma bolsa de estudo em Portugal e no estrangeiro** (cujo plano é parcialmente realizado numa instituição estrangeira), é obrigatório a identificação da(s) instituição(ões) estrangeira(s) afiliada(s), e do respetivo orientador/coorientador estrangeiro, afiliado a essa (s) instituição(ões). Caso não seja(m) indicada(as) a(s) instituição(ões) estrangeira(s) de acolhimento e o respetivo orientador/coorientador, **a candidatura será automaticamente convertida em uma candidatura a bolsa de doutoramento nacional**, sendo avaliada em conformidade.

Pelo menos um dos orientadores deve ser um investigador em plena atividade e deter o grau de doutoramento (esta informação deve estar claramente indicada no *curriculum vitae* (CV)). Caso o candidato descreva, em algum dos campos do formulário de candidatura, a colaboração de um co(orientador) cujo CV e declaração de aceitação de orientação não sejam apresentados na respetiva candidatura, a sua colaboração não deve ser considerada na avaliação; o painel de avaliação só deve analisar o CV do co(orientador), se o mesmo for submetido, bem como a referida declaração.

7. Avaliação

O júri de seleção apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação. Poderão ainda ser realizadas entrevistas individuais aos candidatos melhor classificados, visando a obtenção de esclarecimentos e explicações sobre os elementos curriculares e informações adicionais, bem como avaliação do perfil e motivação do candidato. Neste caso, a *Avaliação Final* dos candidatos entrevistados será obtida pela seguinte fórmula: **0,75 × Classificação Final (CF) + 0,25 × Entrevista**, numa escala de 0 (mínimo) a 5

(máximo). Não havendo entrevista, a *Avaliação Final* será igual à *Classificação Final (CF)*.

Os membros do júri serão tornados públicos no site do AIR Centre, <https://www.aircentre.org/Scholarship/> na página correspondente, durante o período de submissão de candidaturas.

Todos os membros do júri, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros do júri, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelos membros do júri, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

As reuniões de avaliação serão virtuais e dessas reuniões serão elaboradas atas, cuja responsabilidade é de todos os seus membros.

As atas e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do júri de seleção;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação, caso aplicável;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares, caso aplicável;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do júri;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada, se aplicável.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato no formulário de candidatura no site do AIR Centre.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de

interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. A equipa do AIR Centre deve receber as reclamações e pedidos de recurso e remetê-las á Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P, acompanhadas da sua avaliação. As reclamações e pedidos de recurso devem ser endereçados aos Conselho Diretivo da FCT.

10. DATA DE INICIO DA BOLSA

A bolsa terá início no primeiro dia do mês indicado pelo candidato durante o processo de concessão da bolsa, que deve ocorrer no prazo de seis meses após a notificação da decisão de aprovação.

11. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Comprovativo de residência permanente ou habitual em Portugal válido à data de início da bolsa. No caso em que o plano de trabalho é realizado, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, os candidatos, independentemente da sua nacionalidade, têm de apresentar, no momento da contratação, o documento comprovativo da residência permanente ou habitual em Portugal.
- d) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no Programa de Doutoramento a frequentar pelo bolseiro;
- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

12. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do *Programa Operacional Regional do Norte* (NORTE 2020), *Programa Operacional Regional do Centro* (Centro 2020) e do *Programa Operacional Regional do Alentejo* (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

13. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI, <https://dre.pt/application/conteudo/127238533>

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II, <https://dre.pt/application/conteudo/127238533>

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

14. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este

identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional, onde o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento. No caso de o bolsheiro estar inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, será o aluno a pagar diretamente à instituição.

15. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades;
- documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

16. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolsheiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

17. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT e o AIR Centre promovem uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça,

território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

18. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.